



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

PC SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 - F:(87)
38669519

Processo nº **0011565-68.2019.8.17.3130**

AUTOR: UELSON ROBERTO GONCALVES BARROS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro o pleito de gratuidade da justiça.

A experiência demonstra que em ações desta natureza não há conciliação antes da realização da prova pericial, razão pela qual deixo de designar a mencionada audiência neste momento, conforme ordenado pelo artigo 334 do CPC.

1: Inicialmente:

– Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

- Havendo contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo legal.

- Não contestada a ação, desde já, fica decretada a revelia da parte ré quanto à matéria fática.

2: Após a manifestação das partes:

Nomeio como perito para avaliar a alegada invalidez do (a) autor(a) o Dr. Rosemberg Dias dos Passos, CRM-PE nº 21.710, com notificação no endereço eletrônico: rosembergdias@hotmail.com, devendo ser intimado para indicar data e local nesta cidade para a realização do exame pericial, após o que, deverá apresentar laudo, do qual conste se o autor é ou não portador de invalidez e, em caso afirmativo, se é total ou parcial, bem assim a respectiva CID e se a invalidez é decorrente de acidente de trânsito.



Arbitro os honorários periciais em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, cujo pagamento ficará a cargo da parte ré em face da hipossuficiência da parte requerente, sem prejuízo de efetuar, a supramencionada parte, a complementação, se necessário, ou o reembolso, caso não haja a utilização integral do referido valor.

Intime-se as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico (CPC – art. 465, §1º).

Intime-se também a demandada para, no mesmo prazo acima mencionado, efetuar o depósito dos honorários periciais.

Juntado aos autos pela parte ré o comprovante de depósito dos honorários periciais e tendo o prazo decorrido sem impugnação pelas partes, **intime-se** o perito acerca da sua nomeação, bem como para, aceitando o múnus, indicar data para a realização da perícia, nesta cidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ciente de que deverá apresentar laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da realização da perícia.

Informada a data para perícia, **intimem-se** as partes para ciência da data e local de sua realização.

Com a apresentação do laudo pericial, **intimem-se** as partes para pronunciarem-se sobre o mesmo no prazo comum de 15 (quinze) dias (CPC – art. 477, §1º), e **expeça-se**, em favor do médico perito, alvará para levantamento dos honorários devidos.

Vencido o prazo, com ou sem manifestação das partes, **voltem** os autos conclusos.

Petrolina, 16/01/2020.

LARISSA DA COSTA BARRETO

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LARISSA DA COSTA BARRETO - 17/01/2020 14:40:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011714401087800000055642670>
Número do documento: 20011714401087800000055642670

Num. 56561661 - Pág. 2